



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| | | |
|-------------------|------------------------------------------|---------------------------|
| Processo | 005886/2017 | |
| Assunto | Prestação de Contas do Exercício de 2017 | |
| Interessado | Município de Anísio de Abreu | Pop: 9.098 hab. Coef. 0.6 |
| Prefeito..... | Raimundo Neto Antunes Ribeiro | |
| Ordenadores | | Período |
| PREFEITURA | Bruno Devair Santos Ribeiro | 01/01 - 08/06/2017 |
| PREFEITURA | Eduardo Cléber Soares Macedo | 09/06 - 31/12/2017 |
| FUNDEB..... | Ramon Ruben de Macedo | 01/01 - 31/12/2017 |
| FMS | Genilda de Oliveira Costa | 01/01 - 31/12/2017 |
| FMAS | Denise Epaminondas Ribeiro | 01/01 - 31/12/2017 |
| UMS | Genilda de Oliveira Costa | 01/01 - 31/12/2017 |
| SME..... | Ramon Ruben de Macedo | 01/01 - 31/12/2017 |
| CÂMARA..... | Virgílio Siqueira Campos | 01/01 - 31/12/2017 |
| Relator..... | Delano Carneiro da Cunha Câmara | |
| Procurador | Márcio André Madeira de Vasconcelos | |

Observação: Não foi localizada a portaria de nomeação do Sr. Ramon Ruben de Macedo, entretanto o mesmo consta como ordenador de despesa da Secretária Municipal de Educação e FUNDEB no Sistema Sagres Contábil - Empenhos Líquidos por UG, desta Corte de Contas. Sendo que foi nomeada através de portaria no DOM como Secretária Municipal de Educação a Sra. Solange Batista de Oliveira Carneiro.

O **Município de Anísio de Abreu**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei n o 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei n o 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e n o 27/2016 encaminhou para exame, através de seus gestores acima elencados, suas prestações de contas referentes ao **exercício de 2017**.

A análise das contas precitadas foi levada a efeito conforme metodologia de fiscalização aprovada pela Decisão Plenária nº1009/18, de 13/09/18, (Processo TC/017017/2018) que teve como foco a materialidade, relevância, risco, oportunidade e complexidade dos fatos e atos praticados no âmbito das gestões municipais.

O Plano Anual de Fiscalização – PAF da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, exercício 2017 (PAF/2017), foi aprovado pela Decisão Plenária nº 1.053/18, de 27/09/18 (018340/2018).

1. – PREFEITURA MUNICIPAL

1.1 - PREFEITURA MUNICIPAL: Gestor: Bruno Devair Santos Ribeiro

Período da Gestão: 01/01 - 08/06/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

Controlador: Aroldo Ribeiro Soares

1.1.1 – ACHADOS



1.1.1.1 – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA J. M. DEUSDARÁ – ME.

A Junta Comercial do Estado do Piauí- JUCEPI, através do Ofício nº GAB-PRES, informou que ao Requerimento de Empresário da empresa Construtora J. M. Deusdará – ME, documento que habilita na JUCEPI o registro no órgão não fora regulamente arquivado, conforme TC- 020283/2017 desta Corte de Contas.

Ressalta-se que a Construtora J. M. Deusdará – ME venceu a Tomada de Preço nº 05/2017 (TC – N 005523/17), finalizada em 27/11/2017. O valor homologado foi de R\$ 343.950,00, cujo objeto foi obras de perfuração de poços tubulares com revestimento de barras de tubo pvc 150mmx4m.

Essa despesa refere-se ao empenho nº 0502001 (02/05/2017), mas a publicação do termo de adjudicação, termo de homologação e extrato de contrato do respectivo procedimento licitatório no DOM foi em 05/05/2017. Assim, houve um empenho anterior a respectiva publicação no DOM. **Peça 2, fls. 44 a 62.**

A finalização dessa Tomada de Preço (27/11/2017) no Sistema Licitações Web foi em prazo posterior ao estabelecido no art. 58 da Resolução TCE/PI nº 09, de 08/05/14, que estabelece que até 30 (trinta) dias após a homologação de cada procedimento licitatório deverá o responsável proceder à sua devida FINALIZAÇÃO nos sistemas Licitações e Contratos Web, informando todos os participantes do certame e, em relação ao vencedor, o valor total de sua proposta, subsidiado ante o exame da **peça 2, fls. 13**, deste processo administrativo.

Esta Construtora ainda teve o empenho nº 0608001, tendo como objeto o pagamento dos serviços de reforma do estádio municipal Milton Ferreira De Oliveira, nesta cidade, no valor de R\$ 14.000,18. **Peça 2, fls. 44, 45 e 63 a 64.**

| Achado | Conduta | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPENHO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO EXTRATO DE CONTRATO | Empenho antes da publicação no DOM | Bruno Devair Santos Ribeiro (ordenador da despesa). José Ailton dos Passos Ferreira (Presidente) |

Assim sendo, diante das informações prestadas pela Junta Comercial do Piauí, as despesas realizadas por esta empresa são irregulares, sendo passível de devolução do valores gasto.

1.2 - PREFEITURA MUNICIPAL: Gestor: Eduardo Cléber Soares Macedo

Período da Gestão: 09/06 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

Controlador: Aroldo Ribeiro Soares

1.2.1 – ACHADOS

1.2.1.1 – LEVANTAMENTO DE DÉBITO DA AGESPISA

Em atendimento à Decisão Plenária nº 120/11, de 03 de fevereiro de 2011, procedeu-se o levantamento do débito com a AGESPISA.

1 - DA AGESPISA:

Procedeu-se o levantamento do débito com a AGESPISA, conforme quadro abaixo:

| CREDOR | VALOR DO DÉBITO R\$ |
|----------|---------------------|
| AGESPISA | 287.184,87 |

Fonte: Relação da AGESPISA, **Peça 2, fls. 02 a 06.**



Ressalte-se que, embora o município tenha parcelado a dívida, já acumula novo débito, conforme informação na relação fornecida pela AGESPISA, **Peça 2, fls. 02 a 06.**

| Achado | Conduta | Responsável |
|--------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| DÉBITO DA AGESPISA | Não pagamento de faturas da AGESPISA | Eduardo Cléber Soares Macedo (ordenador da despesa). |

1.2.1.2 – NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ANEXO I DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB

No exercício de 2017 foram finalizados 41 procedimentos licitatórios. Sendo que desses procedimentos, os constantes da tabela a seguir não disponibilizaram para baixar o respectivo Anexo I no sistema Licitações Web desta Corte de Contas:

| Modalidade | Procedimento | Processo | Objeto | Valor homologado |
|-----------------|--------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Pregão | 13/2017 | TC-N-011289/17 | Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis para veículos, máquinas e motores pertencentes à Prefeitura de Anísio de Abreu, Secretarias e/ou locados | 90.740,00 |
| Pregão | 14/2017 | TC-N-012600/17 | Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, visando a confecção e fornecimento de Uniformes e outros para a Prefeitura e as Secretarias Municipal de Educação de Saúde de Trabalho e Assistência Social | 42.000,00 |
| Tomada de Preço | 04/2017 | TC-N-005007/17 | Contratação de Empresa para fornecimento de material elétrico para iluminação Pública do Município de Anísio de Abreu | 132.293,00 |
| Tomada de Preço | 05/2017 | TC-N-005523/17 | Contratação de empresa especializada para executar 3.000m(três mil metros) de perfuração de poço tubular, com colocação de revestimento e aquisição de 150(cento e cinquenta) barras de tubo pvc/150mm (cento e cinquenta milímetro)x4,00m (quatro metros) p/ revestimento de poços, no Município de Anísio de Abreu | 343.950,00 |
| Convite | 08/2017 | TC-N-011226/17 | Contratação de empresa para confecção de prótese dentária para atender necessidades da população em extrema pobreza, do Município de Anísio de Abreu- PI | 78.800,00 |
| Pregão | 05/2017 | TC-N-004220/17 | Contratação de empresa visando a Locação de Veículos para as Secretarias de Educação- Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Anísio de Abreu/PI, para o exercício 2017 | 369.500,00 |
| Tomada de Preço | 02/2017 | TC-N-003058/17 | Contratação de Empresa para implantação e manutenção de internet com sistema dedicado e manutenção de equipamentos de Informática para a Prefeitura e Secretarias do Município de Anísio de Abreu | 55.020,00 |
| Convite | 001/2017 | TC-N-001848/17 | Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de hospedagem de pessoas doentes e/ou acompanhantes, em tratamento de saúde em Teresina, do Município de Anísio de Abreu | 21.000,00 |
| Convite | 04/2017 | TC-N-006067/17 | Contratação empresa para fornecimento de passagens de Anísio de Abreu a Teresina e vice-versa, para pessoas carentes e/ou acompanhantes do Município de Anísio de Abreu | 40.000,00 |



| Modalidade | Procedimento | Processo | Objeto | Valor homologado |
|------------|--------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Convite | 09/2017 | TC-N-012831/17 | Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no fornecimento de refeições e lanches para as Secretarias de Saúde, Educação e de Assistência Social, do Município de Anísio de Abreu | 26.295,00 |
| Convite | 06/2017 | TC-N-008750/17 | Contratação de Pessoa Física e Jurídica para Locação e Montagem de Estrutura para eventos, compreendendo Palco, Equipamento de Som, Barracas/Tendas, Banheiros Químicos e Gerador, e Serviços de Hospedagem e Alimentação, para atender as bandas e grupos musicais que se apresentaram durante os eventos culturais a realizar-se nos Festejos Juninos celebrados no período de 15 a 24 de Junho de 2017 na cidade de Anísio de Abreu - PI, conforme Lotes I e II deste Edital | 27.100,00 |
| Pregão | 12/2017 | TC-N-010152/17 | Fornecimento de equipamentos e materiais permanente para as Unidades Básica de Saúde Mãe Luzia; UBS Baixão do Santo e Sec. Municipal de Saúde de Anísio de Abreu- PI, conforme Termo de Referência Lotes I, II, III e IV. | 73.438,19 |

Peça 2, fls. 07 a 15 e 43.

Cabe à Administração Pública, antes da realização do certame, a elaboração de uma planilha de estimativa de preços unitários, com base na pesquisa de mercado (ou cotação de preços) junto aos fornecedores que atuam no mercado, de forma a definir com precisão e clareza o objeto a ser licitado, assim como suas quantidades, sempre que possível, frente às suas necessidades, considerando o interesse público perseguido.

Tal planilha, que integra o processo administrativo e o ato convocatório, servirá como parâmetro para a elaboração das propostas pelos licitantes (os quais terão acesso através do edital da licitação) e para o julgamento das propostas pela Administração Pública, servindo de referência para a análise da exequibilidade das propostas, evitando propostas excessivas ou inexequíveis.

A partir da planilha de preços unitários tem-se o valor estimado da contratação que, além de permitir a verificação das dimensões do serviço almejado e sua adequação às necessidades da Administração Pública, permite averiguar a viabilidade orçamentária e a modalidade da licitação.

Ausente, portanto, a planilha de preços unitários, a Administração Pública não tem conhecimento do quanto custa o que se está licitando, e, por conseqüência, passa a aceitar quaisquer tipos de valores, em detrimento ao interesse público.

O valor estimado da contratação deve constar do edital como uma condição indispensável para o julgamento das propostas, fazendo-se imprescindível. Destaca-se que a divulgação do preço estimado nas licitações pela modalidade pregão se deve em atendimento ao previsto no art. 4º, III da Lei nº 10.520/02, segundo o qual, do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º: “a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento”.

A Administração Pública tem o dever de anexar ao edital o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário e global, sendo imprescindível a sua divulgação aos interessados, evitando-se, assim, tratamento desigual aos licitantes interessados. Essa exigência da publicação do Anexo I está contido na Lei nº 8.666/1993, reproduzida a seguir:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos **anexos**, quando for o caso;

Art. 40.

§ 2º Constituem **anexos** do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

| Achado | Conduta | Responsável |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ANEXO I DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS | Não envio do Anexo I | Eduardo Cléber Soares Macedo (ordenador da despesa). José Ailton dos Passos Ferreira (Presidente) |

1.2.1.3 – PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS DA RECEITA FEDERAL EM DISCORDÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE (ARTS. 37 E 70 DA CF/88)

Verificou-se que houve o empenhamento e posterior pagamento de encargos financeiros sobre atrasos no pagamento de obrigações junto à Receita Federal, exemplificado em Anexos às **fls. 16 e 17 da Peça 2**, que foram classificados no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Entretanto, pela sua natureza, esse juro derivou de desvios no afazer administrativo, vinculado à lei, e a responsabilidade decorrente é daquele que exercendo a função pública de gestão permitiu o fato gerador.

| Empenho | Data | Credor | Juros |
|---------|------------|-----------------|----------|
| 0619001 | 19/06/2017 | Receita Federal | 2.670,95 |

O pagamento extemporâneo de despesas pelos órgãos ou entidades públicas, ocasionando o recolhimento de juros de mora, implica em gestão ruinosa de recursos públicos, onerando irregularmente o erário com a criação de encargos adicionais que não se coadunam com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública, ferindo o art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

O dispêndio de recursos públicos para o pagamento de despesas estranhas à finalidade do ente estatal constitui afronta ao princípio da Eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao princípio da Economicidade preconizado no art. 70 da CF/88, que estão reproduzidos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das



subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a Prefeitura deve fazer um adequado planejamento financeiro, a fim de evitar esse tipo de situação, tendo em vista que o pagamento em atraso leva à incidência de juros e multas, o que onera irregularmente os cofres públicos.

| Achado | Conduta | Responsável |
|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------|
| PAGAMENTO DE DESPESAS COM JUROS | Não pagamento de obrigações no prazo | Eduardo Cléber Soares Macedo (ordenador da despesa). |

1.2.1.4 – PROCESSOS RELACIONADOS

Constam apenso aos autos uma representação e uma denúncia abaixo identificada, aceita e aprovada pelo Plenário/Conselheiro Relator, que determinou seus exames conjuntamente com a prestação de contas.

Nº Processo: TC/017465/2017

Data de autuação: 04/08/2017

Procedência: P. M. DE ANISIO DE ABREU

Relator: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Assunto: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017 (REPRESENTANTE: MPC-PI)

Nº Processo: TC/002263/2017

Data de autuação: 01/02/2017

Procedência: P. M. DE ANISIO DE ABREU

Relator: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Assunto: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO OUVIDORIA)



1.3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Gestor: Solange Batista de Oliveira Carneiro

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

1.3.1 – ACHADOS

1.3.1.1 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL

A decisão plenária n.º 2.023/2017 (ver os autos do processo TC/025973/2017, de 07 de dezembro de 2017, determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público.

A prefeitura municipal de Anísio de Abreu, em cumprimento a referida decisão, enviou relação de veículos locados, com indicação da placa, ano e proprietário, conforme tabela abaixo:

| Tabela | | | | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------|--|
| CONTRATADO: Construtora Tamandua Ltda-EPP CNPJ: 26.672.417/0001-94 | | | | |
| Veículo(S) Sublocado(S) | | | | |
| Placa | Descrição | Ano | Proprietário | |
| LVZ-2740 | FIAT/Pálio WK ATTRAC 1.4 | 2013 | Nestor Ribeiro dos Santos | |
| JHB-3861 | VW/Voyage 1.6 CONFOTL | 2009 | Izaneide Lima dos Santos | |
| JJZ-5383 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 1999 | Edilson da Silva Santos | |
| NIB-8070 | VW/SAVEIRO 1.6 | 2007 | Lourivaldo Fernandes de Souza | |
| CGR-5909 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 2012 | Jose de Souza Paes Landim | |
| NHX-6514 | VW/GOL 1.0 GIV | 2016 | Eloia Fereira dos Santos | |
| DCF-6630 | IMP/FIAT Ducato Minibus | 2000 | Francisco Reginaldo Alves Paes Landim | |
| KDP-1520 | GM/Chevrolet D20 Custom | 1990 | Aurelindo Elias Ferreira | |
| DEB-3144 | FIAT Ducato Minibus | 2001 | Ademilton de Sousa Lima | |

Peça 2, fls. 41 e 42

O Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2017 nos itens 1 e 2 especificam que os veículos devem ter ano de fabricação a partir de 2011. No entanto, como se observa nos veículos em negrito na tabela acima estão com ano de fabricação mais antigo que o estabelecido nesse edital. Dessa forma, esses veículos estão irregulares. **Peça 2, fls. 65 a 81.**

No período de 01/01/2017 a 31/12/2017 teve o pregão nº 05/2017, tendo como objeto a locação de veículos:

| Status | Finalização | Processo | VL. Homol. | Objeto | Vencedores | CNPJ |
|------------|-------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Finalizada | 4/8/2017 | TC-N-004220/17 | 369.500,00 | Contratação de empresa visando a Locação de Veículos para as Secretarias de Educação- Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Anísio de Abreu/PI, para o exercício 2017 | Construtora Tamandua Ltda-EPP | 26.672.417/0001-94 |



O Edital do pregão presencial nº. 005/2017 permite a vencedora do certame a subcontratação em sua totalidade ou em parte do objeto, conforme cláusula 15.6., nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93.

Foram realizados no FUNDEB os seguintes empenhos com locação de veículos:

| EMP | DATA EMISSÃO | FORNECEDOR | HISTÓRICO | VALOR EMPENHO (R\$) |
|--------------|--------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 0926002 | 26/09/2017 | CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP | Valor destinado ao pagamento de locação de veículos no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu-PI. | 19.800,00 |
| 1013001 | 13/10/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículo para transporte de coordenadores e supervisores da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu-PI. | 10.440,00 |
| TOTAL | | | | 30.240,00 |

Peça 2, fls. 18 a 20.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL | Sublocar veículos em desacordo com o edital | Solange Batista de Oliveira Carneiro (Secretária). |



1.4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Gestor: Genilda de Oliveira Costa

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

1.4.1 – ACHADOS

1.4.1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FERINDO O INCISO II, ART. 37 DA CF/88

Observou-se, durante o exercício, que o gestor realizou as seguintes contratações de pessoas para prestação de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 3.3.90.04.00 - Contratação por tempo determinado, de forma continuada, sem nenhum amparo legal nos termos da Constituição Federal. Essa contratação alcançou o montante de R\$ 739.346,80.

De acordo com a classificação orçamentária, tais despesas são decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como, *v.g.*, remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Alguns exemplos, em Anexos às **fls. 21 a 23 da Peça 2**, obtidos nas prestações de contas enviadas.

Entende-se por serviços de natureza eventual aqueles que são prestados esporadicamente, casualmente, não tendo uma relação de continuidade.

Assim, caberia ao administrador público à realização de concurso público para a contratação de servidores, nos termos transcritos no art. 37, II, da nossa Constituição Federal que assim se expressa: “*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prescrita em lei. Ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”.

Todavia, como já bem delineado anteriormente, os serviços foram prestados durante o exercício, de forma contínua, e por serem serviços necessários ao bom funcionamento da máquina administrativa, forçoso se faz a realização de concurso público para contratação de servidores.

Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 23, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, a contratação pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, constitui grave infração à norma legal.

| Achado | Conduta | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Não realização de concurso | Genilda de Oliveira Costa (ordenador da despesa). |

1.4.1.2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL

A decisão plenária n.º 2.023/2017 (ver os autos do processo TC/025973/2017, de 07 de dezembro de 2017, determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público.



A prefeitura municipal de Anísio de Abreu, em cumprimento a referida decisão, enviou relação de veículos locados, com indicação da placa, ano e proprietário, conforme tabela abaixo:

| Tabela | | | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------|
| CONTRATADO: Construtora Tamandua Ltda-EPP CNPJ: 26.672.417/0001-94 | | | |
| Veículo(S) Sublocado(S) | | | |
| Placa | Descrição | Ano | Proprietário |
| LVZ-2740 | FIAT/Pálio WK ATTRAC 1.4 | 2013 | Nestor Ribeiro dos Santos |
| JHB-3861 | VW/Voyage 1.6 CONFOTL | 2009 | Izaneide Lima dos Santos |
| JJZ-5383 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 1999 | Edilson da Silva Santos |
| NIB-8070 | VW/SAVEIRO 1.6 | 2007 | Lourivaldo Fernandes de Souza |
| CGR-5909 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 2012 | Jose de Souza Paes Landim |
| NHX-6514 | VW/GOL 1.0 GIV | 2016 | Eloia Fereira dos Santos |
| DCF-6630 | IMP/FIAT Ducato Minibus | 2000 | Francisco Reginaldo Alves Paes Landim |
| KDP-1520 | GM/Chevrolet D20 Custom | 1990 | Aurelindo Elias Ferreira |
| DEB-3144 | FIAT Ducato Minibus | 2001 | Ademilton de Sousa Lima |

Peça 2, fls. 41 e 42

O Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2017 nos itens 1 e 2 especificam que os veículos devem ter ano de fabricação a partir de 2011. No entanto, como se observa nos veículos em negrito na tabela acima estão com ano de fabricação mais antigo que o estabelecido nesse edital. Dessa forma, esses veículos estão irregulares. **Peça 2, fls. 65 a 81.**

No período de 01/01/2017 a 31/12/2017 teve o pregão nº 05/2017, tendo como objeto a locação de veículos:

| Status | Finalização | Processo | VL. Homol. | Objeto | Vencedores | CNPJ |
|------------|-------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Finalizada | 4/8/2017 | TC-N-004220/17 | 369.500,00 | Contratação de empresa visando a Locação de Veículos para as Secretarias de Educação- Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Anísio de Abreu/PI, para o exercício 2017 | Construtora Tamandua Ltda-EPP | 26.672.417/0001-94 |

O Edital do pregão presencial nº. 005/2017 permite a vencedora do certame a subcontratação em sua totalidade ou em parte do objeto, conforme cláusula 15.6., nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93.

Foi realizado no FMS o seguinte empenho com locação de veículos:

| EMP | DATA EMISSÃO | FORNECEDOR | HISTÓRICO | VALOR EMPENHO (R\$) |
|---------|--------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 0425001 | 25/04/2017 | CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP | Valor destinado ao pagamento de locação de veículos para secretaria municipal de saúde para realização de visitas, palestras e cursos. | 26.250,00 |

Peça 2, fls. 24 e 25.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL | Sublocar veículos em desacordo com o edital | Genilda de Oliveira Costa (ordenador da despesa). |



1.5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Gestor: Denise Epaminondas Ribeiro

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

1.5.1 – ACHADOS

1.5.1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FERINDO O INCISO II, ART. 37 DA CF/88

Observou-se, durante o exercício, que o gestor realizou as seguintes contratações de pessoas para prestação de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 3.3.90.04.00 - Contratação por tempo determinado, de forma continuada, sem nenhum amparo legal nos termos da Constituição Federal. Essa contratação alcançou o montante de R\$ 23.244,00.

De acordo com a classificação orçamentária, tais despesas são decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como, *v.g.*, remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Alguns exemplos, em Anexos às **fls. 26 da Peça 2**, obtidos nas prestações de contas enviadas.

Entende-se por serviços de natureza eventual aqueles que são prestados esporadicamente, casualmente, não tendo uma relação de continuidade.

Assim, caberia ao administrador público à realização de concurso público para a contratação de servidores, nos termos transcritos no art. 37, II, da nossa Constituição Federal que assim se expressa: *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prescrita em lei. Ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.

Todavia, como já bem delineado anteriormente, os serviços foram prestados durante o exercício, de forma contínua, e por serem serviços necessários ao bom funcionamento da máquina administrativa, forçoso se faz a realização de concurso público para contratação de servidores.

Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 23, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, a contratação pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, constitui grave infração à norma legal.

| Achado | Conduta | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Não realização de concurso | Denise Epaminondas Ribeiro (ordenador da despesa). |

1.5.1.2– LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL

A decisão plenária n.º 2.023/2017 (ver os autos do processo TC/025973/2017, de 07 de dezembro de 2017, determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público.



A prefeitura municipal de Anísio de Abreu, em cumprimento a referida decisão, enviou relação de veículos locados, com indicação da placa, ano e proprietário, conforme tabela abaixo:

| Tabela | | | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------|
| CONTRATADO: Construtora Tamandua Ltda-EPP CNPJ: 26.672.417/0001-94 | | | |
| Veículo(S) Sublocado(S) | | | |
| Placa | Descrição | Ano | Proprietário |
| LVZ-2740 | FIAT/Pálio WK ATTRAC 1.4 | 2013 | Nestor Ribeiro dos Santos |
| JHB-3861 | VW/Voyage 1.6 CONFOTL | 2009 | Izaneide Lima dos Santos |
| JJZ-5383 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 1999 | Edilson da Silva Santos |
| NIB-8070 | VW/SAVEIRO 1.6 | 2007 | Lourivaldo Fernandes de Souza |
| CGR-5909 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 2012 | Jose de Souza Paes Landim |
| NHX-6514 | VW/GOL 1.0 GIV | 2016 | Eloia Fereira dos Santos |
| DCF-6630 | IMP/FIAT Ducato Minibus | 2000 | Francisco Reginaldo Alves Paes Landim |
| KDP-1520 | GM/Chevrolet D20 Custom | 1990 | Aurelindo Elias Ferreira |
| DEB-3144 | FIAT Ducato Minibus | 2001 | Ademilton de Sousa Lima |

Peça 2, fls. 41 e 42

O Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2017 nos itens 1 e 2 especificam que os veículos devem ter ano de fabricação a partir de 2011. No entanto, como se observa nos veículos em negrito na tabela acima estão com ano de fabricação mais antigo que o estabelecido nesse edital. Dessa forma, esses veículos estão irregulares. **Peça 2, fls. 65 a 81.**

No período de 01/01/2017 a 31/12/2017 teve o pregão nº 05/2017, tendo como objeto a locação de veículos:

| Status | Finalização | Processo | VL. Homol. | Objeto | Vencedores | CNPJ |
|------------|-------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Finalizada | 4/8/2017 | TC-N-004220/17 | 369.500,00 | Contratação de empresa visando a Locação de Veículos para as Secretarias de Educação- Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Anísio de Abreu/PI, para o exercício 2017 | Construtora Tamandua Ltda-EPP | 26.672.417/0001-94 |

O Edital do pregão presencial nº. 005/2017 permite a vencedora do certame a subcontratação em sua totalidade ou em parte do objeto, conforme cláusula 15.6., nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93.

Foi realizado no FMAS o seguinte empenho com locação de veículos:

| EMP | DATA EMISSÃO | FORNECEDOR | HISTÓRICO | VALOR EMPENHO (R\$) |
|---------|--------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 0424003 | 24/04/2017 | CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP | valor destinado ao pagamento do serviço de locação de um veículo para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. | 10.220,00 |

Peça 2, fls. 27 e 28.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL | Sublocar veículos em desacordo com o edital | Denise Epaminondas Ribeiro (ordenador da despesa). |



1.6 – UMS - ANISIO DE ABREU

Gestor: Genilda de Oliveira Costa

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

1.6.1 – ACHADOS

1.6.1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FERINDO O INCISO II, ART. 37 DA CF/88

Observou-se, durante o exercício, que o gestor realizou as seguintes contratações de pessoas para prestação de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 3.3.90.04.00 - Contratação por tempo determinado, de forma continuada, sem nenhum amparo legal nos termos da Constituição Federal. Essa contratação alcançou o montante de R\$ 239.909,37.

De acordo com a classificação orçamentária, tais despesas são decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como, *v.g.*, remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Alguns exemplos, em Anexos às **fls. 29 a 31 da Peça 2**, obtidos nas prestações de contas enviadas.

Entende-se por serviços de natureza eventual aqueles que são prestados esporadicamente, casualmente, não tendo uma relação de continuidade.

Assim, caberia ao administrador público à realização de concurso público para a contratação de servidores, nos termos do art. 37, II, da nossa Constituição Federal.

Todavia, como já bem delineado anteriormente, os serviços foram prestados durante o exercício, de forma contínua, e por serem serviços necessários ao bom funcionamento da máquina administrativa, forçoso se faz a realização de concurso público para contratação de servidores.

Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 23, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, a contratação pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, constitui grave infração à norma legal.

| Achado | Conduta | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Não realização de concurso | Genilda de Oliveira Costa (ordenador da despesa). |

1.6.1.2 – CADASTRO DE ORDENADOR INFORMADO NO SISTEMA RELATÓRIOS INTERNOS DIVERGENTE DO ORDENADOR CONSTANTE NO SISTEMA SAGRES

O Cadastro do ordenador informado no Sistema Relatórios Internos diverge do ordenador informado no Sistema SAGRES. No histórico de ordenador do Sistema Relatórios Internos, consta como ordenador a Sra. Naira Sellene Carvalho Ribeiro. No entanto, no ordenador constante no Sistema SAGRES está a Sra. Genilda de Oliveira Costa. **Peça 2, fls. 32.**

| Achado | Conduta | Responsável |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------|
| CADASTRO DE ORDENADOR INFORMADO NO SISTEMA RELATÓRIOS INTERNOS DIVERGENTE DO ORDENADOR CONSTANTE NO SISTEMA SAGRES | Realização de cadastro divergente | Genilda de Oliveira Costa (ordenador da despesa). |



1.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Gestor: Ramon Ruben de Macedo

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Raimundo Carvalho Portela CRC Nº: PI 3.001

1.7.1 – ACHADOS

1.7.1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FERINDO O INCISO II, ART. 37 DA CF/88

Observou-se, durante o exercício, que o gestor realizou as seguintes contratações de pessoas para prestação de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 3.3.90.04.00 - Contratação por tempo determinado, de forma continuada, sem nenhum amparo legal nos termos da Constituição Federal. Essa contratação alcançou o montante de R\$ 326.500,00.

De acordo com a classificação orçamentária, tais despesas são decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, como, *v.g.*, remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício. Alguns exemplos, em Anexos às **fls. 33 da Peça 2**, obtidos nas prestações de contas enviadas.

Entende-se por serviços de natureza eventual aqueles que são prestados esporadicamente, casualmente, não tendo uma relação de continuidade.

Assim, caberia ao administrador público à realização de concurso público para a contratação de servidores, nos termos do art. 37, II, da nossa Constituição Federal.

Todavia, como já bem delineado anteriormente, os serviços foram prestados durante o exercício, de forma contínua, e por serem serviços necessários ao bom funcionamento da máquina administrativa, forçoso se faz a realização de concurso público para contratação de servidores.

Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 23, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 128/2013, em 08 de julho de 2013, a contratação pela administração pública Estadual ou Municipal de pessoa física em cargo público sem prévia aprovação em concurso público, constitui grave infração à norma legal.

| Achado | Conduta | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Não realização de concurso | Ramon Ruben de Macedo (ordenador da despesa). |

1.7.1.2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL

A decisão plenária n.º 2.023/2017 (ver os autos do processo TC/025973/2017, de 07 de dezembro de 2017, determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público.

A prefeitura municipal de Anísio de Abreu, em cumprimento a referida decisão, enviou relação de veículos locados, com indicação da placa, ano e proprietário, conforme tabela abaixo:



| Tabela | | | |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------|
| CONTRATADO: Construtora Tamandua Ltda-EPP CNPJ: 26.672.417/0001-94 | | | |
| Veículo(S) Sublocado(S) | | | |
| Placa | Descrição | Ano | Proprietário |
| LVZ-2740 | FIAT/Pálio WK ATTRAC 1.4 | 2013 | Nestor Ribeiro dos Santos |
| JHB-3861 | VW/Voyage 1.6 CONFOTL | 2009 | Izaneide Lima dos Santos |
| JJZ-5383 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 1999 | Edilson da Silva Santos |
| NIB-8070 | VW/SAVEIRO 1.6 | 2007 | Lourivaldo Fernandes de Souza |
| CGR-5909 | IMP/MBENZ 310D Sprinterm | 2012 | Jose de Souza Paes Landim |
| NHX-6514 | VW/GOL 1.0 GIV | 2016 | Eloia Ferreira dos Santos |
| DCF-6630 | IMP/FIAT Ducato Minibus | 2000 | Francisco Reginaldo Alves Paes Landim |
| KDP-1520 | GM/Chevrolet D20 Custom | 1990 | Aurelindo Elias Ferreira |
| DEB-3144 | FIAT Ducato Minibus | 2001 | Ademilton de Sousa Lima |

Peça 2, fls. 41 e 42

O Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2017 nos itens 1 e 2 especificam que os veículos devem ter ano de fabricação a partir de 2011. No entanto, como se observa nos veículos em negrito na tabela acima estão com ano de fabricação mais antigo que o estabelecido nesse edital. Dessa forma, esses veículos estão irregulares. **Peça 2, fls. 65 a 81.**

No período de 01/01/2017 a 31/12/2017 teve o pregão nº 05/2017, tendo como objeto a locação de veículos:

| Status | Finalização | Processo | VL. Homol. | Objeto | Vencedores | CNPJ |
|------------|-------------|----------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| Finalizada | 4/8/2017 | TC-N-004220/17 | 369.500,00 | Contratação de empresa visando a Locação de Veículos para as Secretarias de Educação- Transporte Escolar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Anísio de Abreu/PI, para o exercício 2017 | Construtora Tamandua Ltda-EPP | 26.672.417/0001-94 |

O Edital do pregão presencial nº. 005/2017 permite a vencedora do certame a subcontratação em sua totalidade ou em parte do objeto, conforme cláusula 15.6., nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93.

Foram realizados na SME os seguintes empenhos com locação de veículos:

| EMP | DATA EMISSÃO | FORNECEDOR | HISTÓRICO | VALOR EMPENHO (R\$) |
|---------|--------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 0626001 | 26/06/2017 | CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP | Valor destinado ao pagamento de transporte de alunos da rede municipal de ensino pago pelo PNAT. ref 06/2017 | 19.800,00 |
| 0626002 | 26/06/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículo no transporte da rede de ensino. ref 06/2017 | 10.440,00 |
| 0804008 | 04/08/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículos para transporte de coordenadores, supervisores e transporte de merenda e material para escolas da rede municipal de ensino. | 10.440,00 |
| 0926001 | 26/09/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículo para transporte de coordenadores, supervisores e merenda nas escolas municipais. | 10.440,00 |
| 1002002 | 02/10/2017 | | Valor destinado ao pagamento dos serviços de locação de veículo para transporte de alunos da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu-PI. | 19.800,00 |
| 1101001 | 01/11/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículos para transporte de coordenadores e supervisores da rede municipal de ensino. | 10.440,00 |



| EMP | DATA EMISSÃO | FORNECEDOR | HISTÓRICO | VALOR EMPENHO (R\$) |
|--------------|--------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1101002 | 01/11/2017 | | Valor destinado ao pagamento de locação de veículo para transporte de alunos da rede municipal de ensino de Anísio de Abreu-PI. | 19.800,00 |
| TOTAL | | | | 101.160,00 |

Peça 2, fls. 34 a 37.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| VEÍCULOS SUBLOCADOS EM DESACORDO COM O EDITAL | Sublocar veículos em desacordo com o edital | Ramon Ruben de Macedo (ordenador da despesa). |



2 – PODER LEGISLATIVO

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

Gestor: Virgílio Siqueira Campos

Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2017

Responsável Contábil: Gilvan Santana de Araujo CRC Nº: 292207/O-3

Controlador: Walber Paes Ribeiro Cavalcante

2.2 – INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O gestor da Câmara enviou as prestações de contas mensais ao Tribunal de Contas nos prazos indicados:

| Período | Prazo Legal | Sagres-Contábil | | Sagres Folha | | Média Atraso |
|-----------|-------------|-----------------|--------|--------------|--------|--------------|
| | | Entrega | Atraso | Entrega | Atraso | |
| Janeiro | 02/05/2017 | 18/04/2017 | 0 | 17/04/2017 | 0 | 0 |
| Fevereiro | 15/05/2017 | 25/04/2017 | 0 | 18/04/2017 | 0 | 0 |
| Março | 02/06/2017 | 04/05/2017 | 0 | 04/05/2017 | 0 | 0 |
| Abril | 03/07/2017 | 17/05/2017 | 0 | 22/06/2017 | 0 | 0 |
| Maió | 31/07/2017 | 05/06/2017 | 0 | 18/07/2017 | 0 | 0 |
| Junho | 01/09/2017 | 07/07/2017 | 0 | 25/07/2017 | 0 | 0 |
| Julho | 02/10/2017 | 04/08/2017 | 0 | 26/09/2017 | 0 | 0 |
| Agosto | 31/10/2017 | 10/10/2017 | 0 | 10/10/2017 | 0 | 0 |
| Setembro | 01/12/2017 | 11/10/2017 | 0 | 23/10/2017 | 0 | 0 |
| Outubro | 02/01/2018 | 08/11/2017 | 0 | 21/11/2017 | 0 | 0 |
| Novembro | 30/01/2018 | 11/12/2017 | 0 | 26/12/2017 | 0 | 0 |
| Dezembro | 05/03/2018 | 06/02/2018 | 0 | 12/03/2018 | 7 | 3 |

Fundamentação Legal: art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 27/2016.

As informações apresentadas demonstram as situações das entregas das prestações de contas mensais apuradas no momento da geração deste Relatório, podendo sofrer alterações posteriores. Para quaisquer esclarecimentos ou regularizações deve-se buscar o setor competente deste Tribunal.

As multas referentes aos atrasos nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

2.3 – PEÇAS AUSENTES

Não foram enviadas ao Tribunal de Contas as seguintes peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016:

| Peça |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informações sobre o processo seletivo simplificado realizado |
| Lei de criação do órgão de controle interno |
| Lei ou outro instrumento legal que regulamenta a realização de despesas sob o regime de adiantamento |
| Leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial, acompanhada do plano de ação quando referentes a créditos extraordinários |
| Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições |
| Organização Administrativa |
| Plano de cargos e salários atualizado |

Fonte: Documentação Controle 2017



As multas referentes às ausências nas entregas das prestações de contas serão cobradas diretamente pelo setor competente deste Tribunal em processo independente.

2.3.1 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A movimentação dos recursos financeiros comportou-se da seguinte forma:

| Especificação | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--------------|
| Saldo Anterior (Em 2016) | 81,87 |
| (+) Caixa | 0,00 |
| (+) Bancos | 81,87 |
| (+) Outras Disponibilidades | 0,00 |
| Saldo Abertura (Em 2017) | 81,87 |
| (+) Caixa | 0,00 |
| (+) Bancos | 81,87 |
| (+) Outras Disponibilidades | 0,00 |
| (=) Diferença | 0,00 |
| (+) Receita Orçamentária | 5,40 |
| (+) Receita Extra-Orçamentária | 671.316,51 |
| (-) Despesa Orçamentária | 573.969,72 |
| (-) Despesa Extra-Orçamentária | 97.402,67 |
| (=) Saldo Disponível (C) | 31,39 |
| (+) Caixa (D) | 0,00 |
| (+) Bancos (E) | 0,00 |
| (+) Outras Disponibilidades (F) | 31,39 |
| Diferença (C-D-E-F) | 0,00 |

2.3.2 – DESPESAS

2.3.2.1 – ACHADOS

2.3.2.1.1 – NÃO ESPECIFICAÇÃO DO NOME DO FORNECEDOR NO SISTEMA SAGRES

A transparência é desdobramento do princípio constitucional da publicidade, que está expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A publicidade não é requisito de forma, mas requisito de eficácia e moralidade. É a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

Os empenhos e as planilhas enviadas na prestação de contas da Câmara Municipal não especificam o nome do fornecedor, o que inviabiliza um controle efetivo dessa prestação. **Peça 2, fls. 37 a 40.** Assim, o gestor deve dar transparência nos seus atos administrativos, especificando o nome do fornecedor.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| NÃO ESPECIFICAÇÃO DO NOME DO FORNECEDOR NO SISTEMA SAGRES | Não inclusão de nome do fornecedor no SAGRES | Virgílio Siqueira Campos (ordenador da despesa). |

2.3.3 – DESPESA TOTAL DA CÂMARA

O total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi no montante de R\$ 573.969,72 (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e



sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondendo a 6,56% do total da receita efetiva do município do exercício anterior, R\$ 8.739.032,92 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e noventa e dois centavos), **cumprindo** o dispositivo legal, conforme demonstrado a seguir.

| (A) Total da Receita Efetiva do Exercício Anterior - R\$ | (B) Total das Despesas da Câmara - R\$ | % (B/A) | % Limite Legal |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------|----------------|
| 8.739.032,92 | 573.969,72 | 6,56 | 7,00 |

Fundamentação Legal: art. 29-A da Constituição Federal.

Obs.: Considera-se como **receita efetiva** o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2016 foi a seguinte:

| Receita efetiva do exercício de 2016 | Valores (R\$) |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas Tributárias | 470.574,96 |
| Receitas de Impostos | 464.012,60 |
| IPTU | 15.781,08 |
| ISS | 302.574,67 |
| ITBI | 8.769,10 |
| IRRF | 136.887,75 |
| Outros Impostos | 0,00 |
| Receita de Taxas | 6.562,36 |
| Receita de Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| Receita de Contribuição de Iluminação Pública | 224.138,81 |
| Receitas de Transferência da União | 7.035.457,65 |
| FPM | 7.009.996,29 |
| ITR | 1.239,55 |
| IOF sobre Ouro | 0,00 |
| ICMS/Export. LC Nº 87/96 (Kandir) | 1.560,94 |
| CIDE | 22.660,87 |
| Apoio Financeiro | 0,00 |
| Receitas de Transferência do Estado | 1.008.861,50 |
| ICMS | 896.673,04 |
| IPVA | 112.054,91 |
| IPI/Exportações | 133,55 |
| Outras Receitas | 0,00 |
| Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos | 0,00 |
| Multas e Juros de mora dos Impostos | 0,00 |
| TOTAL | 8.739.032,92 |

2.3.3.2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo (ativos, incluindo o subsídio dos vereadores) apresentaram o montante de R\$ 328.346,16 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), representando 57,26% da Receita/Repasse da Câmara Municipal, portanto **cumprindo** o dispositivo constitucional.

| (A) Repasse para Câmara - R\$ | (B) Despesas com folha de pagamento - R\$ | % (B/A) | % Limite Legal |
|-------------------------------|-------------------------------------------|---------|----------------|
| 573.450,00 | 328.346,16 | 57,26 | 70,00 |

Fundamentação Legal: art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



2.3.3.3 – DESPESA DE PESSOAL

O montante das despesas de pessoal do Poder Legislativo (ativos e inativos), no exercício, foi de R\$ 392.199,79 (trezentos e noventa e dois mil, cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), representando 1,57% do Total da Receita Corrente Líquida do Município, conforme demonstrativo:

| (A) Receita Corrente Líquida - R\$ | (B) Despesas de Pessoal - R\$ | % (B/A) | % Limite Legal | % Limite Prudencial |
|------------------------------------|-------------------------------|---------|----------------|---------------------|
| 25.002.207,07 | 392.199,79 | 1,57 | 6,00 | 5,70 |

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF.

Diante do exposto, observa-se que o Poder Legislativo, em análise, **cumpriu** o preceituado na legislação anteriormente mencionada.

7.3.3.4 – GASTO COM SUBSÍDIO DE VEREADORES

O montante gasto com o subsídio dos vereadores foi de R\$ 292.695,00 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais), representando 3,73% da Receita Efetiva do Município, no período em análise. Desta forma, fica evidenciado o **cumprimento** ao dispositivo legal.

| (A) Receita Efetiva do Município - R\$ | (B) Gasto com Subsídio dos Vereadores - R\$ | % (B/A) | % Limite Legal |
|----------------------------------------|---------------------------------------------|---------|----------------|
| 7.853.651,92 | 292.695,00 | 3,73 | 5,00 |

Fundamentação Legal: art. 29, VII da CF e EC nº 01, de 31/03/92.

Obs.: Considera-se como receita efetiva o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, que no exercício de 2017 foi a seguinte:

| Receita efetiva do exercício de 2017 | Valores (R\$) |
|------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas Tributárias | 391.677,57 |
| Receitas de Impostos | 382.311,69 |
| IPTU | 9.688,35 |
| ISS | 156.072,63 |
| ITBI | 3.786,00 |
| IRRF | 212.764,71 |
| Outros Impostos | 0,00 |
| Receita de Taxas | 9.365,88 |
| Receita de Contribuição de Melhoria | 0,00 |
| Receita de Contribuição de Iluminação Pública | 277.030,30 |
| Receitas de Transferência da União | 6.227.308,28 |
| FPM | 6.224.567,01 |
| ITR | 1.343,87 |
| IOF sobre Ouro | 0,00 |
| ICMS/Export. LC Nº 87/96 (Kandir) | 1.397,40 |
| CIDE | 0,00 |
| Apoio Financeiro | 0,00 |
| Receitas de Transferência do Estado | 957.635,77 |
| ICMS | 872.276,03 |
| IPVA | 85.359,74 |
| IPI/Exportações | 0,00 |
| Outras Receitas | 0,00 |
| Receita da Div. Ativa Trib. de Impostos | 0,00 |
| Multas e Juros de mora dos Impostos | 0,00 |
| TOTAL | 7.853.651,92 |



Constatou-se que houve no exercício uma variação de 30,00% no subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2016, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício, conforme demonstrativo abaixo:

| (A) Subsídios dos Vereadores em 2016 | (B) Subsídios dos Vereadores em 2017 | % (B/A) |
|--------------------------------------|--------------------------------------|---------|
| 1.900,00 | 2.470,00 | 30,00 |

Fundamentação Legal: art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88. Folha de Dezembro.

Ressalte-se que não houve a fixação ou não foi enviada a norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013-2016.

| Achado | Conduta | Responsável |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| NÃO HOUVE A FIXAÇÃO OU NÃO FOI ENVIADA A NORMA LEGAL QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES | Não fixar ou não enviar norma que fixa subsídio | Virgílio Siqueira Campos (Presidente da Câmara). |

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 – RESUMO DOS ACHADOS

| CONTAS DE GESTÃO | | | |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA | | | |
| ORDENADOR: Bruno Devair Santos Ribeiro | | | |
| PERÍODO: 01/01 - 08/06/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.1.1.1 | Indícios de irregularidade na contratação da empresa Construtora J. M. Deusdará – ME | ✓ Bruno Devair Santos Ribeiro ✓ José Ailton dos Passos Ferreira | ✓ Secretário Municipal de Finanças ✓ Presidente CPL |
| CONTAS DE GESTÃO | | | |
| PREFEITURA | | | |
| ORDENADOR: Eduardo Cléber Soares Macedo | | | |
| PERÍODO: 09/06 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.2.1.1 | Levantamento de débito da Agespisa | ✓ Eduardo Cléber Soares Macedo | ✓ Secretário Municipal de Administração e Planejamento |
| 1.2.1.2 | Não disponibilização do Anexo I de procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web | ✓ Eduardo Cléber Soares Macedo ✓ José Ailton dos Passos Ferreira | ✓ Secretário Municipal de Administração e Planejamento ✓ Presidente CPL e Pregoeiro oficial |
| 1.2.1.3 | Imputação dos encargos moratórios | ✓ Eduardo Cléber | ✓ Secretário |



| | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------|
| | | Soares Macedo | Municipal de Administração e Planejamento |
| 1.2.1.4 | Processos relacionados | ✓ Eduardo Cléber Soares Macedo | ✓ Secretário Municipal de Administração e Planejamento |
| FUNDEB ORDENADOR: Ramon Ruben de Macedo PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.3.1.1 | Veículos sublocados em desacordo com o edital | ✓ Ramon Ruben de Macedo | ✓ Secretário * |
| FMS ORDENADOR: Genilda de Oliveira Costa PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.4.1.1 | Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concursos | ✓ Genilda de Oliveira Costa | ✓ Secretária Municipal de Saúde |
| 1.4.1.2 | Veículos sublocados em desacordo com o edital | ✓ Genilda de Oliveira Costa | ✓ Secretária Municipal de Saúde |
| FMAS ORDENADOR: Denise Epaminondas Ribeiro PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.5.1.1 | Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concursos | ✓ Denise Epaminondas Ribeiro | ✓ Secretária Municipal de Assistência Social |
| 1.5.1.2 | Veículos sublocados em desacordo com o edital | ✓ Denise Epaminondas Ribeiro | ✓ Secretária Municipal de Assistência Social |
| UMS ORDENADOR: Genilda de Oliveira Costa PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.6.1.1 | Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concursos | ✓ Genilda de Oliveira Costa | ✓ Secretária Municipal de Saúde |
| 1.6.1.2 | Cadastro de ordenador informado no sistema relatórios internos divergente do ordenador constante no sistema SAGRES | ✓ Genilda de Oliveira Costa | ✓ Secretária Municipal de Saúde |



| SME | | | |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| ORDENADOR: Ramon Ruben de Macedo | | | |
| PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | RESPONSÁVEL | CARGO |
| 1.7.1.1 | Contratação de prestadores de serviços sem a realização de concursos | ✓ Ramon Ruben de Macedo | ✓ Secretário * |
| 1.7.1.2 | Veículos sublocados em desacordo com o edital | ✓ Ramon Ruben de Macedo | ✓ Secretário * |

* Não foi localizada a portaria de nomeação do Sr. Ramon Ruben de Macedo, entretanto o mesmo consta como ordenador de despesa da Secretária Municipal de Educação e FUNDEB no Sistema Sagres Contábil - Empenhos Líquidos por UG, desta Corte de Contas. Sendo que foi nomeada através de portaria no DOM como Secretária Municipal de Educação a Sra. Solange Batista de Oliveira Carneiro.

| PODER LEGISLATIVO | | | |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|
| CAMARA DE ANISIO DE ABREU | | | |
| GESTOR: Virgílio Siqueira Campos | | | |
| PERÍODO: 01/01 - 31/12/2017 | | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | | |
| 2.3 | Ausência de peças componentes da Prestação de Contas Mensal | | |
| ITEM | OCORRÊNCIA | LIMITE CONSTATADO | LIMITE LEGAL |
| 2.3.3 | Despesa total da Câmara até o limite autorizado | 6,56 | 7,00 |
| 2.3.3.2 | Despesas com folha de pagamento da Câmara até o limite legal | 57,26 | 70,00 |
| 2.3.3.3 | Despesa com pessoal do Poder Legislativo até o limite legal | 1,57 | 6,00 |
| 2.3.3.4 | Despesas com subsídio dos vereadores até o limite legal | 3,73 | 5,00 |

4 – CONCLUSÃO

Diante do trabalho aqui relatado, a **Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior e coloca-se à disposição do Sr. Relator Delano Carneiro da Cunha Câmara para os esclarecimentos que se fizerem necessários e, assim também, se a dita Câmara de Vereadores tiver conhecimento de fatos ou de documentos que alterem estas conclusões, poderá encaminhá-los a este Tribunal para que seja procedido o devido reexame.

É o Relatório.

Teresina (PI), 12 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Mario Henrique de Freitas Mendes
Auditor de Controle Externo

VISTO:

(assinado digitalmente)

Francisco das Chagas Braz de Oliveira

Chefe da DFAM - Divisão Técnica

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda

Diretor da DFAM

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA - 20/03/2019 10:00:12
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - VILMAR BARROS MIRANDA - 20/03/2019 09:59:51
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES - 20/03/2019 13:59:24